

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI  
**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E  
JULGAMENTO**

Processo nº 0800709-11.2018.8.18.0061

Rito Sumaríssimo

Requerente: Francisco das Chagas de Souza Ribeiro

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT S.A

Data: 04 de junho de 2019, às 08h20min

Local: Sala de Audiências do Fórum local

**PRESENÇAS:**

Juiz de Direito: Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego

Preposto(a): Arilton Lemos de Sousa

Adv. da empresa ré: Marcelo Carvalho Rodrigues OAB/PI 12530

Aberta a audiência, foram, por ordem do MM Juiz, apregoados os litigantes, constatando-se a presença das pessoas acima nominadas e a ausência injustificada do autor, o qual foi intimado por meio de seu advogado, conforme consta nos autos.

A pedido, foi concedida a palavra ao advogado da empresa requerida tendo solicitado que todas as intimações sejam realizadas em nome do **DR. EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito sob o nº **1841/PI**, sob pena de nulidade.

Por fim proferiu o MM. Juiz a seguinte **SENTENÇA**: “**Vistos. O rito adotado nesta ação dispensa a elaboração de relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Consoante acima consignado, o autor não compareceu à presente audiência, a despeito de ter sido regularmente intimado. Nesse contexto, a extinção do processo sem julgamento do mérito afigura-se impositiva, uma vez que a postura adotada pelo autor denota o seu desinteresse, condição da ação sem a qual o processo não tramita de forma válida. Ante o exposto, com base no art. 51, I, da Lei 9.099/95, extinguo o presente processo sem julgamento do seu mérito. Presentes intimados em audiência. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas necessárias. Cumpra-se.**”

Nada mais havendo, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Adoniran Lima, Oficial de Gabinete, o subscrevi.

Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo  
Juiz de Direito

  
Advogado da empresa ré

  
Preposto